



Número: **0148710-10.2012.8.20.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **19/12/2012**

Valor da causa: **R\$ 5.178.344,34**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA (AUTOR)	TULIO GOMES CASCARDO (ADVOGADO) DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO) TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES (ADVOGADO)
RHS Recursos Humanos e Serviços Ltda (AUTOR)	TULIO GOMES CASCARDO (ADVOGADO) DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO) TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES (ADVOGADO)
MULT SERVICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (AUTOR)	TULIO GOMES CASCARDO (ADVOGADO) DANILO MEDEIROS BRAULINO (ADVOGADO) TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO) TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES (ADVOGADO)
GRUPO CENTRAL (REU)	
CARDAPIO S C LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (ADVOGADO)
Banco Industrial e Comércio S/A (BICBANCO) (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANO RICARDO SCHMITT (ADVOGADO)
BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO) LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANO JOSE BEZERRA FILHO (ADVOGADO)
Daniel Miguel da Costa (TERCEIRO INTERESSADO)	
Alandson Macedo de Mesquita (TERCEIRO INTERESSADO)	
Carlos Gomes Vitorino (TERCEIRO INTERESSADO)	
Edivaldo Lucena da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	
Elinieverson de Souza Pinheiro (TERCEIRO INTERESSADO)	
Francisco Canindé Teixeira (TERCEIRO INTERESSADO)	
Francisco Jailson Martimiliano da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	
Jackson da Silva Varela (TERCEIRO INTERESSADO)	

Jairo Gomes da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	
João Batista Nicacio Barbosa (TERCEIRO INTERESSADO)	
João Paulo Alves Ferreira (TERCEIRO INTERESSADO)	
José Fernandes dos Santos Júnior (TERCEIRO INTERESSADO)	
José Herbeth Barbosa de Souza (TERCEIRO INTERESSADO)	
Júnior de Araújo (TERCEIRO INTERESSADO)	
KEFFANE KELLY CARVALHO DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
Maurilio Marcos de Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)	
Paulo Sérgio Tavares de Lima (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ricardo Luís da Silva Bernardo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ricardo Pereira Nunes (TERCEIRO INTERESSADO)	
Sivanilson Santos da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	
Vagner Lucas Alves (TERCEIRO INTERESSADO)	
Banco do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
Banco Itau Unibanco S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAN CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
'BV Financeira S/A.- Crédito, Financiamento e Investimento (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (ADVOGADO)
Caixa Econômica Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	CAIO FELIPE CERQUEIRA FIGUEREDO registrado(a) civilmente como CAIO FELIPE CERQUEIRA FIGUEREDO (ADVOGADO)
Inbra Textil (TERCEIRO INTERESSADO)	
José Rossini Araújo Braulino (TERCEIRO INTERESSADO)	
PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
Rede Nacional de Serviços S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
Shirley de Medeiros Braulino (TERCEIRO INTERESSADO)	
Simineia e Contadores S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
Gerdal Comercial S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
Importadora Comercial de Madeiras Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	
Imunizadora Riograndense (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empresários da Região Metropolitana de Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	Vinicius A. Cavalcanti (ADVOGADO) Rodrigo Cunha Perez (ADVOGADO) Manfrini Andrade de Araújo (ADVOGADO)
josé Ferreira da Silva (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FURINI PESSOA DA CAMARA (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (TERCEIRO INTERESSADO)	
Administração Judicial (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros (TERCEIRO INTERESSADO)	ELOI CONTINI (ADVOGADO)
União/Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
SILVANILDO DE ARAUJO MENDONCA (TERCEIRO INTERESSADO)	WALTENCY SOARES RIBEIRO AMORIM (ADVOGADO)
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (ADVOGADO)
EDUARDO DE ARAUJO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	Thiago Araújo Soares (ADVOGADO)
ANA POLIANA DA SILVA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	Bárbara Cândida Brandão de Araújo (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
128937847	22/08/2024 09:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto 315, NATAL - RN - CEP: 59064-972 Email: 21varacivel@tjrn.jus.br Telefone:  
(84) 3673-8500

Classe Processual: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Nº do processo: 0148710-10.2012.8.20.0001

Polo ativo: AUTOR: CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA e outros (2)

Polo passivo: REU: GRUPO CENTRAL

Lei.  
11.101/05

Art. 189. (...)  
§ 1º Para os  
fins do  
disposto  
nesta Lei:

**I – todos os  
prazos** nela  
previstos ou  
que dela  
decorram  
serão  
**contados  
em dias  
corridos;**

Art. 189-A.  
**O s  
processos  
disciplinados  
nesta Lei e**



o s  
respectivos  
recursos,  
b e m  
como os  
processos,  
o s  
procedimento:  
e  
a execução  
dos atos e  
d a s  
diligências  
judiciais em  
que figure  
como parte  
empresário  
individual  
o u  
sociedade  
empresária  
em regime  
d e  
recuperação  
judicial ou  
extrajudicial c  
de falência .  
**terão**  
**prioridade**  
**sobre todos**  
**os atos**  
**judiciais,**  
salvo o  
habeas  
corpus e as  
prioridades  
estabelecidas  
em leis  
especiais

## DECISÃO

Vistos, etc.

Decisão vinculada ao Id 115020584 que determinou à secretaria judiciária certificasse acerca do integral cumprimento do instado ao id 108269983 e, acaso não perfectibilizadas, intimasse os credores habilitados e a Representante Ministerial a dizer sobre os valores disponibilizados no presente feito;



procedesse a secretaria judiciária, com a consulta perante o RENAJUD, a fim de verificar se o veículo pertence à massa falida; acaso confirmado, procedesse com a baixa do gravame, oficiando, ato contínuo, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal informando a providência adotada. Doutra bordo, afastada a titularidade do veículo de propriedade da falida, deveria oficiar ao referido órgão para aclarar acerca da relação do bem com o presente feito. Deveria, ainda, solicitar à Justiça Laboral, acaso existente, a transferência de eventual valor sobejante para a conta judicial vinculada a este feito, conforme noticiado ao id 111846297. Por, fim, expedisse ofício à Vara do Trabalho de Currais Novos prestando informações, conforme solicitado nos ids 114835644 e 110117846.

Parecer ministerial no sentido de que sejam os valores oriundos da 7ª Vara do Trabalho de Natal utilizados para o custeio dos honorários do administrador judicial, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do processo (Id 115957616).

Certidão atestatória da retirada de restrição de veículo junto ao RENAJUD (Id 118898775).

O credor Eduardo Araújo Silva, na sua manifestação, pugnou que o valor disponibilizado seja remetido à Vara de Trabalho de Currais Novos, a fim de liquidar seus créditos trabalhistas, sob a alegação de ser crédito privilegiado, bem como pela ausência de Administrador Judicial nomeado, diante dos escassos recursos, de forma a comprometer o tramitação do feito (Id 119132391).

O Banco Rural, em regime de liquidação extrajudicial, requereu o prosseguimento do feito com a nomeação dos credores como Administrador Judicial (Id 119397930).

A credora Ana Poliana da Silva Costa requereu seja nomeado administrador judicial, tendo em vista a necessidade de sua nomeação para o prosseguimento de habilitação do crédito dos credores interessados (Id 119844407).

A Caixa Econômica Federal pugnou que o valor fosse dividido entre os respectivos credores (Id 119990114).

Ofício do Juízo Trabalhista solicitando informação quanto ao nome e endereço do Administrador Judicial (Id 128437855).

Suficientemente relatado.

Passo a apreciação.



Ressai dos autos que pende o feito de nomeação de administrador judicial em virtude do indício de incapacidade de custeio da remuneração respectiva, em que pese oportunizado aos credores a assunção do encargo, desde que preenchessem os requisitos legais delineados na Lei 11.101/05. Ocorre que, transferido ao presente feito valores oriundos da Justiça do Trabalho, pela Divisão de Monitoramento e Apoio a 1ª Instância - Dimon, conforme ressei do Id 111846305, foram instados os credores mais uma vez a se manifestar.

Inexistindo consenso entre os credores, uma vez que cada um requereu providência diversa, tendo o Banco Rural, em regime de liquidação extrajudicial, pugnado pela nomeação entre os credores, a credora Ana Poliana da Silva Costa que utilizasse o valor existente para assegurar a nomeação do Administrador Judicial, o credor Eduardo Araújo Silva pleiteou pela transferência do valor para saldar o seu crédito, por defender prioritário e, por fim, a Caixa Econômica Federal defendeu seja o valor seja dividido entre os respectivos credores.

Diante da situação descortinada, em que pese as soluções supra propostas, imperioso reconhecer a indispensabilidade de nomeação de administrador judicial para que se retome o hígido tramite processual, mesmo que assumido pelos próprios credores, como já oportunizado às partes, mas sem lograr êxito, diante da ausência de interessados em assumir o encargo ou custear a nomeação de um profissional. Ocorre que com o advento da transferência de valores à disposição do presente, solucionada está a lacuna que inviabilizava o prosseguimento do feito por ausência da nomeação do *expert*, o que constitui um verdadeiro pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Este motivo, inclusive, é o que afasta as soluções sugeridas pelos credores, à exceção da credora Ana Poliana da Silva Costa, diante da impossibilidade de condução do feito sem atuação do *expert*, já que não se dispuseram eles mesmos a assumir o encargo.

No caso em disceptação, eis que a utilização do valor, a fim de garantir a nomeação do Administrador Judicial, encontra ressonância, inclusive, no parecer ministerial acostado no Id 115957616.

Destarte, para o exercício do *mister*, será nomeado a pessoa jurídica Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda, que encontra-se cadastrada no Portal de Auxiliares da Justiça do TJRN.

Diante da nomeação do auxiliar, deverá a secretaria judiciária responder ao ofício oriundo do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Natal, atendendo ao solicitado com a informação quanto ao nome e endereço do Administrador Judicial (Id 128437855). Deverá ainda renovar o ofício vinculado ao id 114879859, destinado à Vara do Trabalho de Currais Novos, fornecendo idêntica informação.

*Ex positis* e por tudo mais que dos autos consta, nomeio, como Administradora Judicial, a pessoa jurídica **Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-440, representado por seu sócio **Armando Lemos Wallach**, advogado, OAB/PE 21.669, OAB/SP 421.826, que desempenhará suas funções **na forma do art. 22 da Lei 11.101/05**, e, para tanto, deverá ser intimado **pessoalmente**, para **prestar compromisso em 48 horas**, conforme art. 33 da LREF, informando, no antecitado prazo, o endereço eletrônico a ser utilizado para o presente feito.



Deverá a Administradora Judicial:

a)apresentar proposta de honorários devidamente fundamentada, em 10 (dez) dias, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei n. 11.101/05 e outros subsídios como complexidade das atividades, número de horas dedicadas, número de pessoas e setores que atuarão e fiscalização das atividades;

b)observar a Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, para colaborar com o aperfeiçoamento da gestão do presente feito, conduzindo a marcha processual adequada;

c)para fins de cumprimento da determinação contida no art. 22, I, alínea "j", da Lei n. 11.101/05, acaso for, deverá contatar o Cejusc, comunicando a este Juízo posteriormente.

Oficie-se aos Juízos trabalhistas (lds 114835644 e 128437857) para fornecer as informações solicitadas, incumbindo, outrossim, à secretaria judiciária responder ao ofício oriundo do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Natal, atendendo ao solicitado com a informação quanto ao nome e endereço do Administrador Judicial (Id 128437855), bem ainda renovar o ofício vinculado ao id 114879859, destinado à Vara do Trabalho de Currais Novos, fornecendo idêntica informação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal, data de assinatura do registro

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

